



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.373, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Institui a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia” no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de outubro, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a Ebriorexia tem por objetivos:

- I – informar a população sobre o que é a ebriorexia, seus sintomas, causas e consequências;
- II – promover ações educativas sobre os riscos do distúrbio alimentar associado ao consumo abusivo de álcool;
- III – estimular o diagnóstico precoce e o encaminhamento para tratamento adequado;
- IV – envolver escolas, unidades de saúde, centros esportivos, universidades, ONGs, profissionais da saúde e da assistência social em campanhas e eventos;
- V – combater o preconceito e a desinformação relacionados aos transtornos alimentares e ao abuso de álcool.

Art. 3º Durante a semana prevista no art. 1º, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – palestras, rodas de conversa, oficinas educativas e seminários;
- II – campanhas de conscientização nas redes sociais, em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;
- III – distribuição de materiais informativos sobre ebriorexia e saúde mental;
- IV – parcerias com instituições de saúde, centros de tratamento, universidades e entidades da sociedade civil para promoção de eventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações, conselhos de classe, clínicas e demais organizações para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 16 de outubro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO